

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº093, pág 48, de 18 de maio de 2017, que publicou o Contrato nº09/METROFOR/2017. **Onde se lê:** Nº DO DOCUMENTO 09/METROFOR/METROFOR. **Leia-se:** Nº DO DOCUMENTO 09/METROFOR/2017. Fortaleza, 19 de maio de 2017.

Bruno César Braga Araripe
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº186/2017 - A SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº2109086/2017 VIPROC, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **JOSÉ FERNANDES DA SILVA**, ex-servidor aposentado na função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº004.247-14, conforme Certidão expedida pelo Cartório ALMEIDA FIGUEIREDO em 27 de março de 2017 o óbito ocorreu em 19 de março de 2017 com fundamento no art.64, inciso II da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art.4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 17 de abril de 2017.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** **

PORTARIA Nº208/2017 - A SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº2791502/2017 VIPROC, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **FRANCISCO JOSÉ ALVES**, ex-servidor aposentado na função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº003.649-16, conforme Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Maracanaú em 10 de abril de 2017 o óbito ocorreu em 09 de abril de 2017 com fundamento no art.64, inciso II da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art.4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 03 de maio de 2017.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº011/2017

CONVENIENTES: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, doravante denominada simplesmente CONVENIENTE, inscrita no CNPJ/MF nº07.954.530/0001-18, com sede na Rua Tenente Benévolo, nº1055, bairro Meireles, nesta Capital, neste ato representada por sua Secretária, Dra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO (CE)**, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, inscrita no CNPJ/MF nº07.620.396/0001-19, com endereço na Rua José Leite Cabral, 246 - São José, Barro - CE, 63380-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. MARIA PEREIRA DE LIRA, celebram o presente CONVÊNIO.. OBJETO: O presente CONVÊNIO tem como objeto a **manutenção da Cadeia Pública da Comarca de Barro (CE)**, com o fornecimento, pelas partes, do material descrito no Anexo Único, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, necessário e suficiente para a manutenção dos presos ali custodiados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93. FORO: Fortaleza, Ce. VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo. VALOR: SEM VALOR.. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEM DOTAÇÃO. DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2017. SIGNATÁRIOS: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA; MARIA PEREIRA DE LIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO; PAULO EDNARDO OLIVEIRA DE CARVALHO, GESTOR DO CONVÊNIO.

Clarissa Aguiar de Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

SECRETARIADO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº62/2017 - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ADELAIDE MARIA BRAGA DA SILVA PRATA**, ocupante do cargo de Orientador de Célula, matrícula nº3000211-3, desta Secretaria do Meio Ambiente, a **viajar** à cidade do Crato-CE, nos dias 12 e 13 de Maio de 2017, com a finalidade de participar do Seminário de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Cariri, concedendo-lhe 1,5 diárias, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), com passagem aérea, para o trecho Fortaleza- Crato - Fortaleza, no valor de R\$486,67 (quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), totalizando o valor de R\$5602,32 (seiscentos e dois reais e trinta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b" do §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º, 10 e 11, classe I do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de

outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Meio Ambiente. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 12 de maio de 2017.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE
Registre-se e publique-se.

*** **

RESOLUÇÃO COEMA Nº07, de 06 de abril de 2017.

ALTERA OS CÓDIGOS 05.01, 05.02, 05.04 E 05.08 DA RESOLUÇÃO COEMA Nº10, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº11.411, de 28 de dezembro de 1987 e integrante do Sistema Estadual do Meio Ambiente, regulamentado pelo Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, que dentre outras competências especiais, determina, no art.2º, VII, a incumbência deste Conselho em estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas a utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais; CONSIDERANDO a proposta de alteração parcial da Resolução COEMA nº10, de 11 de junho de 2015, apresentada pela Diretoria Florestal – DIFLO da SEMACE, no processo nº2176867/2017; CONSIDERANDO o posicionamento da Diretoria Florestal quanto ao termo “Limpeza de Terreno” não corresponder a uma modalidade de desmatamento e o fato de não ser necessário obter autorização nestes casos, exceto para áreas de preservação permanente – APP, áreas de mata atlântica e restinga definidas conforme a Lei nº11.428, de 22 de dezembro de 2006 e Resolução CONAMA Nº417, de 23 de novembro de 2009; CONSIDERANDO o posicionamento da Diretoria Florestal quanto à substituição do termo “Supressão Vegetal” por “Corte de Árvores”, para um melhor entendimento da cobrança dos custos da autorização por parte dos interessados; CONSIDERANDO o disposto no art.16 da Política Florestal do Estado do Ceará (Lei Estadual nº12.488/95); CONSIDERANDO o disposto no art.10 da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº6.938/81); RESOLVE: Art.1º Os Códigos 05.01, 05.02, 05.04 e 05.08, previstos no Anexo I, da Resolução COEMA Nº10, de 11 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I
LISTA DE ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DO CEARÁ
CLASSIFICAÇÃO PELO POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR – PPD

- Código 05.01 – Desmatamento (*) – Para implantação de empreendimentos. (**)

- Código 05.02 – Desmatamento (*) – Para Uso Alternativo do Solo visando a implantação de atividades agrícolas e pecuárias. (**)

- Código 05.04 – Desmatamento (*) – Para implantação de Projetos de Reflorestamento. (**)

(*) Considera-se desmatamento a supressão vegetal realizada em áreas que possuem mais de 50 (cinquenta) indivíduos por hectare, com diâmetro a altura do peito – DAP superiores a 5 cm, cujo rendimento lenhoso é significativo para a comercialização.
(**) Obs: Caso seja apenas limpeza de terreno, que não vise o uso alternativo do solo, não será necessário obter autorização, exceto para áreas de preservação permanente – APP, áreas de mata atlântica e restinga definidas conforme a Lei nº11.428, de 22 de dezembro de 2006 e demais áreas previstas na legislação protetiva da fauna.

- Código 05.08 – Corte de árvore nativa/frutífera/ornamental.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º A presente Resolução foi aprovada na 250ª Reunião Ordinária e entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, em Fortaleza, 06 de abril de 2017.

Artur José Vieira Bruno
PRESIDENTE DO COEMA

*** **

RESOLUÇÃO COEMA Nº08 DE 06 11 DE MAIO DE 2017

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art.2º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art.1º - APROVAR com base nos Pareceres Técnicos Nº1511/2017 – DICOP/GECON, 1516/2017 – DICOP/GECON, 1517/2017 – DICOP/GECON, 1540/2017 – DICOP/GECON, 1544/2017-DICOP/GECON, referente ao Projeto de Complexo Fotovoltaico Steelcons Sol do Futuro I, II e III de interesse da empresa Steelcons Energy Sol do Futuro, no município de Aquiraz-CE, aprovado na 251ª Reunião Ordinária do COEMA. Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, em Fortaleza, 11 de maio de 2017.

Artur José Vieira Bruno
PRESIDENTE

*** **

